



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.395/10

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá

Responsável: Deoclésio Moura Filho - Prefeito

Atos de Administração de Pessoal. Registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Complemento. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.409/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeações decorrentes de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Taperoá/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAL** e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos *Leônidas Nóbrega de Brito, Damiana Maria de Lima Pequeno, Eliane Maria Basílio do Nascimento, Itamara Thamires Guedes Fernandes Vilar, Jociane Nogueira de Oliveira Diniz, Stéphane Figueiredo de Sousa e Ermaleine de Melo Palmeira*;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.395/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade de atos de nomeação de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, homologado em fevereiro de 2010. No presente momento examina a complementação de registro referente aos candidatos *Leônidas Nóbrega de Brito, Damiana Maria de Lima Pequeno, Eliane Maria Basílio do Nascimento, Itamara Thamires Guedes Fernandes Vilar, Jociane Nogueira de Oliveira Diniz, Stéphane Figueiredo de Sousa e Ermaleine de Melo Palmeira*.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte de Contas emitiu relatório verificando a inexistência de qualquer eiva nos atos de nomeação, razão pela qual sugeriu o registro dos mesmos.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;**

1) *Considerem legal e concedam* registro aos atos de nomeação dos candidatos *Leônidas Nóbrega de Brito, Damiana Maria de Lima Pequeno, Eliane Maria Basílio do Nascimento, Itamara Thamires Guedes Fernandes Vilar, Jociane Nogueira de Oliveira Diniz, Stéphane Figueiredo de Sousa e Ermaleine de Melo Palmeira;*

2) *Determinem* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator